

ÍNDICE

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**
- 2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO**
- 3. CONSULTA DO PROCESSO**
- 4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES**
- 5. ERROS E OMISSÕES**
- 6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**
 - 6.1. IMPEDIMENTOS**
 - 6.2. AGRUPAMENTOS**
- 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**
- 10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**
- 11. INDICAÇÃO DO PREÇO**
- 12. PREÇO BASE**
- 13. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**
- 15. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**
- 16. CAUÇÃO**
- 17. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS**

A N E X O S

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II – Declaração (Anexo II ao Código dos Contratos Públicos Revisto)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento destina-se à aquisição de bens alimentares em fornecimento contínuo para o ano económico de 2019, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1. A entidade pública contratante é os Serviços de Ação Social da UTAD com sede Rua Diogo Dias Ferreira, Vila Real.

2.2. O presente procedimento foi autorizado por despacho do Conselho Administrativo dos SASUTAD.

3. CONSULTA DO PROCESSO

Os documentos que constituem o processo de concurso – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica <https://anogov.com>.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa própria do Júri ou por solicitação dos interessados, desde que esta solicitação seja apresentada no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser prestados pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

4.4. Os esclarecimentos e retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. ERROS OU OMISSÕES

5.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao júri uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

5.2. Excetuam-se do disposto acima, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

5.3. A apresentação da lista referida no ponto 5.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

5.4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5.5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser disponibilizadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo notificar imediatamente todos daquele facto.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a)** Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- b)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletiva, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- e)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- f)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 45º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do art.º 460º do Código dos Contratos Públicos Revisto;
- g)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h)** Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança

Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art.º 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do art.º 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do art.º 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do art.º 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do art.º 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

6.2. AGRUPAMENTOS

6.2.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.2.2. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.

6.2.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta.

6.2.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente Concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6.2.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de dez dias após a adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos Revisto;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do ponto 6.1 deste Programa;
- c) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou Certificado de Registo Nacional de Pessoa Coletiva.

7.2. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <https://anogov.com>.

8.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos SASUTAD o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. A data limite para apresentação das propostas é de 30 dias após a publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP Revisto.

9.2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://anogov.com>.

9.3. A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

9.4. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

9.5. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

a.1) Preço unitário, quilo ou litro e preço por lote, conforme o solicitado no mapa de quantidades do Caderno de Encargos;

- b) Fichas técnicas dos produtos;
- c) Prazo de entrega dos bens (dias previsto para a entrega dos bens após receção da Nota de Encomenda);
- d) Documento que comprove que tem implementado um Plano HACCP ou outro referencial no âmbito da Higiene e Segurança Alimentar.
- e) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborada em conformidade com o modelo e instruções constantes do Anexo I ao presente Programa de Concurso
- f) Documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- g) Declaração na qual o concorrente se obriga a manter a proposta por 66 (sessenta e seis dias), contados da data limite para a sua entrega, nos termos do CCP Revisto;
- h) A Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social (DMR) ou documento similar será solicitada apenas no caso de empate das propostas.

11. INDICAÇÃO DO PREÇO

11.1. Os preços constantes nas propostas são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

11.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

11.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. PREÇO BASE

12.1. Os preços base dos lotes encontram-se definidos no Mapa de Quantidades do Caderno de Encargos.

13. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior àquele.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar - mais baixo preço.

14.2. Em caso de empate, será adjudicada à proposta que apresente o menor número de trabalhadores inscritos na Segurança Social, privilegiando as pequenas e médias empresas por ordem crescente de categoria.

14.3. A adjudicação será feita por lotes.

14.4. Sempre que achar necessário poderá o Júri solicitar amostras dos bens mencionados na proposta e rejeita-los se se comprovar a falta de qualidade dos mesmos.

15. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

15.1. Os SASUTAD reservam-se o direito de não adjudicar a nenhum dos concorrentes caso se verifique algum dos pressupostos constantes do artigo 79º do CCP Revisto.

16. CAUÇÃO

16.1. Nos termos do n.º 2 do art.º 88º não é exigível a prestação de caução para nenhum dos lotes.

16.2. Conforme estipulado no nº 3 do art.º 88º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os SASUTAD poderão proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

17. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

17.1. Em tudo o que o presente Programa for omissa aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos Revisto e demais legislação aplicável.

17.2. Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à Lei Portuguesa.

ANEXO I

Instruções para preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt> .

**ANEXO II
Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º